

BUROCRACIA E BANALIDADE DO MAL: UMA ARTICULAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE WEBER E ARENDT*

Samuel Henrique Machado*¹

Ernesto Schönle Junior*²

Resumo: A pretensão nesse estudo é analisar o vínculo estabelecido por Hannah Arendt entre (a) suas teorizações em torno do que chamou de “banalidade do mal”, na obra *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*, e (b) a teoria da burocracia de Max Weber, na obra *Economia e Sociedade*. O propósito é elucidar o argumento arendtiano sobre as características específicas que indicam o aspecto universalizante dos princípios moralistas enunciados pelo oficial nazista Eichmann, em seu julgamento, bem como demonstrar o sintoma que este produziu, dado seu assujeitamento pela racionalidade burocrática do Terceiro Reich. Finalmente, o propósito é demonstrar para as áreas de ética e política a validade da análise de Arendt, análise esta que permitiu uma formulação teórica original sobre o mal e sua implicação na sociedade.

Palavras-chave: Banalidade do mal; Burocracia; Racional-legal; Dessubjetivação.

Abstract: The main objective of this study is to analyze the link made by Hannah Arendt between (a) her theorizing about what she called the “banality of evil” in *Eichmann in Jerusalem: A Report on the Banality of Evil*, and (b) theory of bureaucracy of Max Weber, *Economy and Society*. The purpose is to elucidate the Arendt’s argument about specific characteristics that indicate the universalizing aspect of moral principles of the Nazi officer Eichmann in his legal judgment, as well as demonstrate the symptoms produced by him, given its subjection by bureaucratic rationality of the Third Reich. Finally, the purpose is to demonstrate to the disciplines of ethics and politics, the validity of Arendt’s analysis. Her analysis was the basis for the initial theoretical formulation over evil and its implications for society.

Keywords: Banality of evil; Bureaucracy; Legal-rational; Desubjectivation.

317

* Artigo submetido à avaliação em 21 de setembro de 2015 e aprovado para publicação em 23 de outubro de 2015.

¹ Graduado em Filosofia pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Pós-graduado em Sociologia pela Universidade Gama Filho.

² Psicanalista. Graduado e mestre em Psicologia pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Realiza pós-doutorado em Letras pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Membro do Centro de Estudos Lacaneanos (CEL).

Introdução

O objeto de estudo desse trabalho aborda as teorizações de Hannah Arendt em torno do que chamou de “banalidade do mal” (conceito que se mantém ainda polêmico e incompreendido), em virtude de sua análise do julgamento de Adolf Eichmann, tenente-coronel nazista responsável pela deportação de centenas de judeus aos campos de extermínio. O fio condutor será mostrar que a inferência de Arendt subscreve a teoria da burocracia tão bem caracterizada pelo sociólogo alemão Max Weber.

O ponto de vista sob o qual o tema é aqui abordado revela sua importância para as ciências humanas, especificamente para os campos da ética e da política, pois pressupõe um fenômeno de efeito social corrosivo e/ou desintegrador, o qual merece um olhar bastante atento. Trata-se do assujeitamento moral do indivíduo em função de protocolos burocráticos em nome do que Weber chamou de “honra do funcionário público”, quando vertida pela moral dos últimos fins, a qual pressupõe o reto seguimento do fluxo protocolar de sistemas burocráticos, sem afetações subjetivas, como compaixão, remorso, respeito à vida e outros; a disfunção que faz do funcionário zeloso um sujeito instrumentalizado, incapaz de resistir às ordens que recebe.

318

Em outras palavras, é possível daí compreender como o desenvolvimento de alguns fenômenos sociais de gênese “visionária” (delirante, como o de uma sociedade “pura e perfeita” e aniquiladora da pluralidade, enquanto diversidade daqueles que se manifestam) é condicionado pela racionalidade legal de sistemas burocráticos formalistas, os quais, em função de sua aplicabilidade rotineira e estanque, acabam por exigir do indivíduo o cumprimento acrítico de suas prescrições.

Nesse ponto, nota-se a intersecção fraturada entre ética e lei, uma zona infame onde o pensar e o julgar críticos são extirpados, permitindo que as muitas formas de violência se normatizem – eis o antídoto para que o mal se manifeste de modo que passe a ocupar o lugar daquilo que é ordinário, cotidiano.

A banalidade do mal, segundo Arendt

Em 1963, Arendt escreveu uma série de artigos para o *The New Yorker*, mais tarde reunidos e publicados sob o título *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trata-se de um ensaio filosófico sobre o processo de julgamento (ocorrido em 1961) de Adolf Eichmann, um oficial nazista responsável pelo transporte de inúmeros judeus para campos que alimentavam a indústria da “Solução Final”. Ele foi julgado culpado por crimes contra a humanidade e condenado à morte pela força.

Arendt esteve presente nesse processo de julgamento e o relato que publicou sobre o mesmo chocou a comunidade judaica. *Grosso modo*, podemos resumir-lo em duas teses: 1) Eichmann perdeu a faculdade de juízo moral, o que pressupõe a perda conjunta da capacidade de pensar criticamente; e 2) os membros do *Judenrat* cooperaram com os nazistas no assassinato de judeus.

Óbvio que são afirmações que causam um mal-estar tremendo. Ela pagou o preço. Caiu no descrédito da comunidade acadêmica, perdeu amigos, foi tachada de nazista. É preciso entender, contudo, que Arendt viu no holocausto a encarnação do mal, e que não inferiu quaisquer juízos próprios de valor moral sobre o oficial nazista e/ou sobre o *Judenrat*.

Sobre Eichmann, suas conclusões tratam de sua incapacidade de pensar autonomamente – algo que se assemelha a uma leitura psicanalítica. Ou seja, é possível inferir de seu relato que o sujeito pensante dentro de Eichmann não era o próprio Eichmann, mas o princípio egoico-agressivo do *Führer*. O que ela concluiu é que Eichmann não era um “monstro”, nem mesmo um antissemita, mas um “mero burocrata”, um indivíduo de face objetal, cujas ações se enquadram no ridículo, por vezes no engraçado. Tal tese reside no intelecto superficial de Eichmann, no seu profundo distanciamento da realidade e no seu “horível dom de se consolar com clichês” (ARENDR, 2013, p. 68). Nesse sentido, Arendt (2013, p. 67) articula:

Apesar de todos os esforços da promotoria, todo mundo percebia que esse homem não era um ‘monstro’, mas era difícil não desconfiar que fosse um palhaço. E uma vez que essa suspeita teria sido fatal para toda a empresa, além de dificilmente sustentável diante dos sofrimentos que ele e seus semelhantes causaram a milhões de pessoas, suas piores palhaçadas mal foram notadas e quase nunca reveladas na imprensa.

Essa tese não livra Eichmann da culpa, mas também não o coloca na posição de genocida pretencioso e engenhoso, como Israel queria fazer a comunidade judaica crer. A posição do oficial era a de um produto de uma racionalidade monstruosa. Em outras palavras, Arendt entendeu que no decurso político do Terceiro *Reich*, Eichmann (e, por indução, conclui-se que também vários outros soldados nazis) tivera sua consciência ética extirpada pela autoridade racional-legal da burocracia nazi. Ou seja, ele perdeu aos poucos a capacidade de inferir o certo e o errado, o justo e o injusto, segundo os parâmetros do pensar crítico-reflexivo. E isso o colocou na condição de sujeito idiotizado, amputado da consciência de responsabilidade ética.¹

¹ Eis o sucesso dessa racionalidade burocrática: não necessita contar com “monstros”, mas com sujeitos comuns, supérfluos no pensar e obedientes.

É muito importante que haja a compreensão sobre tal condicionamento, pois é justamente o que possibilita o entendimento do conceito arendtiano “banalidade do mal”: o mal que atingiu proporções extremas na Alemanha nazi não foi um produto engenhoso de um único homem mal ou de mais de um; foi, sim, o resultado de ações de sujeitos burocratizados, despojados de reflexividade crítica pela nuvem ideológica perverso-burocrática de uma “Sagrada Alemanha” – ou seja, aos poucos cada um se transformou num dente de uma imensa engrenagem, num fiel seguidor da lei, incapaz de empregar sobre a lei a força corrosiva do pensar.

A culminância dessa acefalia pode ser exemplificada assim: num momento o sujeito cumpre com o dever de assinar simples relatórios de compra de mantimentos, no outro, cumpre com o dever de assinar a deportação de judeus para os campos de extermínio. O sentimento em ambos? O mesmo: o do dever cumprido em nome da lei!

Trata-se, pois, de uma posição aquém da faculdade de julgar e de total submissão à lei. Com isso, a legitimidade da lei nazi exerceu sentido absoluto, o que deu plena sustentação às ordens de Hitler e serviu de estopim para todo um universo sistêmico de burocracias administrativas que deram legalidade às piores atrocidades – tal como Arendt (2013, p. 167) atesta:

Eichmann, muito menos inteligente e sem nenhuma formação, percebeu pelo menos vagamente que não era uma ordem, mas a própria lei que os havia transformado a todos em criminosos. Uma ordem diferia da palavra do *Führer* porque a validade desta última não era limitada no tempo e no espaço – a característica mais notável da primeira. Essa é também a verdadeira razão pela qual a ordem do *Führer* para a Solução Final foi seguida por uma tempestade de regulamentos e diretivas, todos elaborados por advogados peritos e conselheiros legais, não por meros administradores; essa ordem, ao contrário de ordens comuns, foi tratada como lei. Nem é preciso acrescentar que a parafernália legal resultante, longe de ser um mero sintoma do pedantismo ou empenho alemão, serviu muito eficientemente para dar a toda a coisa a sua aparência de legalidade.

320

A segunda tese do livro de Arendt, de que o *Judenrat* (Conselho Judeu) cooperou com os nazis, fala sobre a obediência desse conselho para com as diretivas dos soldados nazistas na coleta de informações do censo e na organização de deportações de membros da sua própria comunidade para os campos de concentração. Arendt sabia que tal conselho era constantemente vigiado e que as ações de seus membros eram controladas por severas condições coercitivas (sendo a pena de morte a mais grave), o que implica agir por temor.

Por isso, nada foi mais doloroso para Arendt do que sua conclusão (sem sentido de censura, mas de narrativa sobre uma infeliz realidade) sobre a cumplicidade do *Judenrat* na aniquilação de seu próprio povo. Ela acordou com o senso comum ao

afirmar que Eichmann não tinha o direito de negar sua responsabilidade moral pelos crimes que cometeu, mas a afirmação conjunta de que os membros do *Judenrat*, dado sua pusilanimidade, também falharam com sua responsabilidade, causou um tremendo alvoroço na comunidade judaica. E como se não bastasse, sua alegação de que Eichmann cometeu seus crimes na posição de um burocrata impessoal, esvaziado de motivações e de consciência moral e/ou amputado da faculdade de julgar, foi um estrondo “imperdoável” por parte daqueles incapazes de perceber o quanto a lógica burocrática tem o poder de ocultar a banalização do mal.

No que diz respeito à responsabilidade, a qual Arendt faz referência, considera-se aquela das ações que necessitam ser sempre avaliadas de acordo com suas consequências, bem como pela capacidade de o agente responder por essas consequências. Considera-se, outrossim, que haja capacidade crítico-reflexiva sobre o que torna justa ou injusta uma consequência, independente das condições externas.

Contudo, em tempos sombrios ocorre um estado de coisas que torna muito difícil localizar essa responsabilidade. Culmina que muitos indivíduos perdem a capacidade de julgar autonomamente as ações à sua volta, o que os coloca à mercê de decisões que eles próprios restringem aos representantes no governo e/ou ao aparato governamental. Sentem, assim, que suas próprias decisões passam a inexistir. Esquecem mesmo de suas responsabilidades individuais e coletivas.

Foi algo dessa natureza sombria que atingiu os membros do *Judenrat*. E foi esse um dos motivos que levou a muitos interpretar que Arendt não teve piedade ao tirar conclusões sobre a falta de responsabilidade dos membros desse conselho. Disseram que foram conclusões precipitadas e mesmo crivadas de arrogância e crueldade. Mas, ela o fez em nome do espírito humano e da sua faculdade de julgar, que compreende a recusa a qualquer pessoa, mesmo às vítimas, do direito de fugir à sua responsabilidade. Ela própria levou muito a sério a responsabilidade de expor essas ideias; e ao defender uma verdade mais condizente com a ética individual, ela exerceu, sem sombra de dúvidas, autoridade intelectual, embora em condição solitária.

Quanto à tese de que a racionalidade-legal burocrática Nazi levou Eichmann a agir pelo viés da banalidade do mal, é preciso entender em que sentido. Para tanto, deve-se antes discorrer atentamente sobre teoria weberiana da burocracia.

A burocracia, segundo Max Weber

Para Max Weber, o progresso das sociedades é facilitado por três tipos de autoridade, os quais exercem no contexto da sociedade uma dominação. Tais tipos

ele identifica como *tradicional, carismático e racional-legal*. A primeira pressupõe o apego aos valores geracionais, como, por exemplo, a autoridade dos reis “dada por Deus”, ou a dos papas. A segunda é bastante excepcional, dado que se organiza sobre atributos pessoais do líder; ou seja, requer a pessoalidade entre o líder e seus seguidores, baseada não no vínculo racional, mas no emocional. Já o tipo racional-legal de autoridade, tem como premissa a legitimidade do padrão de regras normativas, sob as quais é justificada a autoridade de emitir comandos. Esse terceiro tipo de autoridade constitui a base do conceito de burocracia e da fundação da era moderna, cujas “regras calculáveis têm importância predominante, dado que a peculiaridade da cultura moderna, especialmente a de sua base técnico-econômica, exige precisamente esta calculabilidade do resultado” (WEBER, 1999, p. 213). Assim, é somente através da coordenação burocrática das atividades humanas, organizadas de acordo com princípios racionais-legais, que o planejamento em larga escala de recursos de poder governamental é possível. É com ela que os objetivos do Estado, da economia, ciência e tecnologia são atingidos de forma eficiente.

Weber se opõe à afirmação do senso comum que toma a burocracia como um obstáculo, uma lentidão no serviço público. Ele defende que os tipos burocráticos de organização são tecnicamente superiores a todas as outras formas de administração e que constituem a instrumentalidade por excelência da era moderna, o mais bem-sucedido exemplo da história da administração pública, graças à sua maior vantagem, a previsibilidade dos resultados.

Por outro lado, ele atenta que é justamente em função dessa racionalização que a burocracia sofre algumas disfunções, como a incapacidade de lidar com as particularidades de casos individuais – o que pressupõe um distanciamento da intensidade da vida ou da ‘boa vontade’ humana, como queria Immanuel Kant.

Tais disfunções são fruto da rotina que o corpo burocrático consolida na sociedade, a ponto de se tornar estanque. Nesse descompasso, Weber reflete sobre a diferença entre o político e o burocrata: o primeiro é dado a novos projetos e mudanças; o segundo é dado à rotina habitual que lhe permite prever os resultados. Weber entendeu que a governamentalidade subordinada à burocracia é algo problemático, em função de sua tendência à inflexibilidade na aplicação das regras. Ou seja, para ele a natureza específica da burocracia.

Desenvolve sua peculiaridade específica, bem-vinda ao capitalismo, com tanto maior perfeição quanto mais se desumaniza, vale dizer, quanto mais perfeitamente consegue realizar aquela qualidade específica que é louvada como sua virtude: a eliminação do amor, do ódio e de todos os elementos sentimentais, puramente pessoais e, de modo geral, irracionais, que se subtraem ao cálculo, na execução das tarefas oficiais (WEBER, 1999, p. 213).

Portanto, pode-se entender que com tanta ênfase no profissionalismo, no lugar das escolhas pessoais de uma autoridade arbitrária, há na coordenação burocrática a garantia de que a objetividade racional seja sempre a ordem do dia.

O espírito burocrático nazi e a banalização do mal

As estruturas burocráticas das instituições sociais articuladas por Weber nos remetem ao panóptico benthamiano, no viés de Michel Foucault, onde os trabalhadores são constantemente supervisionados, analisados, testados, controlados e repreendidos quando não são bons seguidores das normas. Nesse mesmo viés, as pessoas sentem que a burocracia envolve todos os domínios de suas vidas, lhes impondo restrições.

Dessa forma, o aparato burocrático não considera a importância do papel das relações informais que existem em todas as organizações humanas. E dado sua autoridade racional-legal, ameaça as normas e práticas que regem e governam a comunidade democrática, aquela de acordo com o modelo da *polis* grega, que tradicionalmente tolera o *heteros* da divergência, o diálogo plural da diferença em manifesto.²

A regularidade estanque dos sistemas burocráticos, ao contrário do modelo democrático grego, exige a homogeneidade das disposições pessoais, ou seja, o imobilismo informal em nome de seu puro funcionamento. Sobre isso, nos fala Zygmunt Bauman (1998, p. 139):

A combinação de maleabilidade e desamparo constitui um atrativo a que poucos visionários aventureiros e autoconfiantes poderiam resistir. Também gera uma situação em que eles se tornam irresistíveis.

Com os mensageiros do grandioso projeto à frente da moderna burocracia estatal, livres das restrições dos poderes não políticos (econômicos, sociais, culturais), temos a receita para o genocídio. O genocídio ocorre como parte integrante do processo pelo qual é implantado o grandioso projeto. O projeto lhe dá a sua legitimação; a burocracia estatal, o seu veículo; e o imobilismo da sociedade, o "sinal verde".

É importante notar, entretanto, que a organização informal em sistemas burocráticos é aceita em alguns campos da gestão atual, tal como Chester Barnard (1971, p. 136) afirma: "as organizações informais são necessárias para a operação de organizações formais, como um meio de comunicação, de coesão, e de proteção à integridade do indivíduo". Porém, essa importância das organizações informais

² Embora seja um diálogo de origem nacional e especificamente masculino – uma questão problemática que Arendt levanta ao tratar do sentimento de cidadania na contemporaneidade, livre da dupla marginalização comum em torno da nacionalidade de origem e do sexo feminino.

não é o foco no modelo burocrático de Weber. Ele se concentra em estruturas especificamente objetivas, pois mesmo que apresente algumas condições sociais, políticas e comportamentais dos indivíduos na organização, sua perspectiva emerge principalmente do quadro problemático da organização formal. É nessa mesma perspectiva que Arendt enquadrou o oficial Nazista Eichmann. Ela entendeu que ele, na qualidade de um burocrata, de um técnico mecanicista, separou-se de sua humanidade, de suas emoções, da ética social e até mesmo de suas convicções pessoais. Ou seja, Eichmann sofreu a substituição da dignidade humana e do espírito e vontade autônoma, pelo projeto visionário e pelo funcionamento burocrático da máquina de guerra nazista.

Na visão de Arendt, Eichmann assumiu a identidade de um burocrata, especialista em sua área, no sentido apresentado por Weber, um “especialista não-envolvido pessoalmente e, por isso, rigorosamente objetivo” (WEBER, 1999, p. 213). Sobre isso, Habermas (2010, p. 818) escreve em sua obra *Teoría de la acción comunicativa*:

A medida que la razón objetiva se reduce a razón subjetiva, la cultura pierde la capacidad de reconciliar los intereses particulares por medio de convicciones compartidas. [...] La fuerza clarificadora de este diagnóstico se hace sobre todo patente cuando se entiende la burocratización de los ámbitos de acción como tecnificación del mundo de la vida que despoja a los actores del contexto de sentido de sus propias acciones.

324

Em outras palavras, as forças da burocracia Nazi fizeram Eichmann substituir seu senso de certo e errado durante a execução de suas tarefas diárias por decisões, por regras e instruções prescritas pela (ir) racionalidade nazi, que exerceu com eficácia sua autoridade. Assim, passou a lidar com judeus, e mesmo com não-judeus, não como pessoas reais, mas como casos e/ou coisas a serem tratadas dentro da calculabilidade e previsibilidade dos resultados: se essa coisa/caso atende às regras e leis da burocracia, então ela serve; se não atende, então ela deve ser negligenciada, mesmo que seja digna de ser servida a partir de um ponto de vista humano.

Dessa forma, Arendt entendeu que Eichmann era um ser supérfluo, ou um não-ser pensante: uma desqualificação ontológica, dado que a administração nazi foracluiu a pessoalidade de Eichmann, fazendo com que não conseguisse se divorciar dessa demanda racional-legal, por não ter mais o domínio de sua “livre vontade”. É nesse sentido que Weber (1999, p. 222) afirma que “onde quer que a burocratização da administração tenha sido levada conseqüentemente a cabo, cria-se uma forma praticamente inquebrantável das relações de dominação. O funcionário individual não pode desprender-se do aparato do qual faz parte”.

Assim, Arendt entendeu que Eichmann, desprovido das habilidades crítico-reflexivas sobre seus atos, não detinha como causa *sui generis* uma ideologia que o

qualificasse como “monstro assassino”. Dito de outro modo, o que gerou a maldade de atos de Eichmann fora algo tão mais superficial, a formalidade de uma coordenação burocrática – como ela mesmo afirma:

Há alguns anos, em relato sobre o julgamento de Eichmann em Jerusalém, mencionei a “banalidade do mal”. Não quis, com a expressão, referir-me a teoria ou doutrina de qualquer espécie, mas antes a algo bastante factual, o fenômeno dos atos maus, cometidos em proporções gigantescas – atos cuja raiz não iremos encontrar em uma especial maldade, patologia ou convicção ideológica do agente; sua personalidade destacava-se unicamente por uma extraordinária superficialidade (ARENDT, 1993, p. 145).

Portanto, por ser engolido por essa estrutura organizacional formal, Eichmann é mergulhado numa postura deontológica, cujo imperativo é o ‘agir em nome do dever para com o Estado alemão, independente das consequências’. Por isso mesmo, a qualquer momento poderia ser substituído, pois qualquer outro burocrata seria suficiente para ocupar o seu lugar.

Considerações finais

Ao entender que não foi uma maldade patológica que afetou Eichmann, mas, sim, uma maldade funcional, que aos poucos se apoderou de atos funcionais do oficial, Arendt não pode concluir outra coisa senão a ideia de que Eichmann nada mais fez do que agir como se o princípio de suas ações fosse o mesmo do legislador – em nome do dever para com o imperativo categórico do Terceiro *Reich*: ‘age de tal modo que o *Führer*, se souber de sua atitude, a aprove’ (ARENDT, 2013, p. 153).

Numa perspectiva pós-moderna e/ou da realidade “pós-humana”, a qual “desponta como o espaço de construção de identidades funcionais, múltiplas e tecnológicas, mas substancialmente sem alma [*Geist*] e sem autêntica humanidade” (MANCINI, 2006, p. 73), ou, como teorizou Agamben, ao nos dizer do sujeito pós-traumático como “aquilo que restou de Auschwitz” (sendo o paradigma da sociedade atual o “campo de concentração”), industrializou-se o homem da “vida nua”, ou seja, o homem destituído de suas faculdades fundamentais: tal como ocorreu com Eichmann, que, enquanto sujeito instrumentalizado, agiu em nome dos últimos e delirantes fins do Terceiro *Reich*, seguindo com obediência cadavérica os parâmetros egoico-agressivos de bem supremo (o ideal da “suprema raça”), oferecidos pela organização formal da Alemanha nazista.

Aqui cabe uma analogia: a gênese da identificação desse sujeito pós-moderno sem profundidade nem intensidade (por vezes fixado no culto aos bens de consumo),

figura-se à obediência acéfala e midiática do zumbi, seja como opção moral (vide Eichmann), seja como opção de prazer (vide os drogaditos). Não seria este o ponto em que todos os engajamentos possíveis do *Dasein* incorrem no risco de desmoronarem sobre si mesmos, deixando a vida humana a mercê de uma falta completa de sentido? Não estaríamos, assim, vivendo um novo *soft* fim da história, um “apocalipse zumbi”, enquanto desaparecimento da referência simbólica individual? Pois se a subjetividade humana é a própria história – como disse Lacan, em 58, ao comparar inconsciente e história, na medida em que o homem é a sua história (subscrevendo, assim, o *Desein* heideggeriano) –, poderia se falar então de um homem pós-moderno destituído de história porque dessubjetivado, excluído da faculdade de juízo moral.

Tal desaparecimento da referência simbólica deu-se em Eichmann: as burocracias administrativas do nazismo, transformadas em normas rígidas, não autorizadas da pessoalidade e da pluralidade dos saberes, serviram como dispositivos eficazes de dominação e de encobrimento do sujeito Eichmann, legando-o uma face objetual ao destituí-lo da faculdade de julgar. O resultado foi a mediocridade de seu pensamento. Nessa condição, acabou por cumprir de modo cadavérico “as palavras do *Führer*, que tinham força de lei (*Führerworte haben Gesetzeskraft*)”; o que significa, para Arendt (2013, p. 165), “entre outras coisas, que uma ordem vinda diretamente de Hitler não precisava nem ser escrita”, ou seja, “as *palavras* do *Führer*, seus pronunciamentos orais, eram a lei do mundo”.

326

Se a razão era emancipatória em sua origem iluminista, na pós-modernidade ela se converteu em racionalidade totalitária, tecnicista e instrumental; conversão que instaurou o moderno estado de exceção, cujo espaço precursor foi o campo de concentração nazi. Para Agamben, esse moderno estado de exceção é um estado anômico onde “não só sempre se apresenta muito mais como uma técnica de governo do que como uma medida excepcional, mas também deixa aparecer sua natureza de paradigma constitutivo da ordem jurídica” (2004, p. 18). Ou seja, é um estado que conta com um universo de mecanismos políticos no próprio aparato jurídico, sob o qual os sujeitos livres são, em verdade, sempre assujeitados ao poder.

Assim, tal universo de mecanismos pode ser dito um universo de dispositivos dessubjetivantes, o qual acaba legando ao sujeito uma mera existência (uma vida nua), onde a apatia, o esvaziamento de consciência moral e do próprio pensar reflexivo compõem a realidade (objetual) do sujeito. Nessa defasagem de autonomia, é dado o lugar para a banalização do mal.

A própria Hannah Arendt articulou que os campos de concentração nazi destinaram-se “não apenas a exterminar pessoas e degradar seres humanos, mas também serviram à chocante experiência da *eliminação*, em condições cientificamente

controladas, *da própria espontaneidade como expressão da conduta humana*" (1989, p. 488-489). Agambem subscreve Arent e acrescenta que o modelo vigente na atualidade é o "campo de concentração", não se referindo a um lugar externo e isolado, que objetiva destruir fisicamente os "inoportunos", mas à *nomos* da *polis*, com sua estrutura do estado moderno escondida, seu arcabouço ideológico cujo fim é o despojo dos sujeitos da condição de cidadão/detentor de direitos, ou, em casos mais severos (como na organização nazi), o despojo da própria condição de sujeito. Ou seja, o modelo do "campo" como um lugar de exclusão do diálogo democrático, constitutivo do que Arendt chamou de "mundo comum".

Referências

- AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- _____. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha. Homo Sacer III. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ARENDR, Hannah. **A dignidade da política**: ensaios e conferências. Trad. Antonio Abranches. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.
- _____. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- _____. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BARNARD, C. I. **As funções do executivo**. São Paulo: Atlas, 1971.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- CURY, Antônio. **Organização e métodos**: uma visão holística. São Paulo: Atlas, 2000.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**. Madrid: Trotta, 2010.
- MANCINI, Roberto. Tarefa essencial hoje é aprender a ver o valor humano universal. **Cadernos IHU em formação**, São Leopoldo, n. 29, p. 73-74, 2008.
- WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Universidade de Brasília, 1999. v. 2.